



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

EDITAL Nº 003/2021

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA SUPRIR VAGA TEMPORÁRIA

Recurso

“Anulação da questão nº 06, no que se refere ao conteúdo: “equipamento da política de assistência social” não estava previsto no conteúdo programático no edital 003/2021.

**Comissão organizadora do processo seletivo esclarece:**

- 1) Equipamentos públicos são estruturas físicas destinadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, afirmação essa encontrada no Decreto nº 7.341 de 22 de outubro de 2010, em seu artigo 2, § 2, que prevê “Consideram-se equipamentos públicos comunitários as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres.
- 2) Clarificado o conceito amplo de equipamento, explanamos que todo o conteúdo programático versa sobre a política de assistência social e direta e indiretamente está posto o que são equipamentos da política de assistência social. Conforme podemos encontrar no Caderno intitulado “Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (Brasília,2009), onde afirma na página nº 38, na nota de rodapé o seguinte

*“Milton Santos utiliza o termo “território vivo” para revisar a concepção tradicional da geografia, que considera o território apenas como quadro negro sobre o qual a sociedade reescreve sua história. Para esse teórico, ao contrário, o território é um organismo vivo: o território é também dinâmico, de forma que a sociedade incide sobre o território e esse, na sociedade. A implementação da política de assistência social, nessa ótica, extrapola as ações prestadas*

*nos equipamentos da política de assistência em resposta à procura da população e se desloca para o movimento ativo de conhecer a realidade, identificando forças e potencialidades dos territórios e compreendendo que a população tem necessidades, mas tem também possibilidades, potencialidades e capacidades. Trata-se de conhecer as formas de viver, os grupos que se associam para desenvolver projetos coletivos, as redes extensas e informais de ajuda, os serviços disponíveis, enfim, a dinâmica da vida das famílias e do território”*

3) Ainda, sobre a organização do CRAS, na página 45 do caderno citado acima, temos:

*“Estrutura Física - disponibilidade de espaços físicos que garantam o cumprimento das funções do CRAS, em especial a oferta do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF; Funcionamento - cumprimento do período de funcionamento esperado para **um equipamento público** (5 dias semanais e 8 horas diárias); Recursos Humanos - composição da equipe de referência do CRAS conforme estabelecido pela NOBRH/SUAS; Atividades Realizadas - oferta do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.”*

4) Ainda tem-se na página nº 47:

*Cuidar dos atributos de funcionamento do CRAS significa, além de garantir um ambiente de caráter público adequado, inaugurar uma era na qual os direitos socioassistenciais não possuam status inferior aos demais direitos sociais e na qual os usuários dessa política possam acessá-los ao **adentrar um equipamento do SUAS**, ao reconhecê-lo em qualquer território do país e acioná-lo em um horário adequado as suas necessidades.*

5) Ainda, no Caderno PERGUNTAS FREQUENTES Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na página 31 temos a afirmação

*"Após o mapeamento dos CRAS existentes, é preciso verificar se esses equipamentos possuem espaço físico adequado para a oferta do serviço, de modo que a sua utilização não prejudique as atividades do PAIF."*

6) Ainda na página 56 do referido caderno, conclui-se:

*"A quantidade de profissionais e as categorias profissionais com atuação no CRAS dependem do porte desse equipamento e das necessidades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social presentes no território de abrangência e de vivência."*


7) Com o embasamento teórico, a partir das produções de cadernos para orientação das ações a serem desenvolvidas pela política de assistência social, inclusive o que compete a cada equipamento em que se distribui os serviços, programas e projetos do SUAS, fica evidente que o pedido de ANULAÇÃO, não tem justificativa necessária para ser deferida. Dessa forma, **INDEFERIMOS** o pedido, conforme todo o exposto.

Major Vieira, 12 de abril de 2021

  
Graciele Caetano da Silva



Jéssica Felski Sokalski

  
Neiva Rodrigues Flor